



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, quinta-feira, 03 de março de 2022 - Nº 043

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 043 DE 03/03/2022

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 52.359, DE 2 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a exclusividade da Procuradoria Geral do Estado na representação judicial e consultoria jurídica dos órgãos, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo e regulamenta os procedimentos relativos à análise de instrumentos administrativos pela Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** os termos do art. 132 da Constituição de 1988, segundo o qual os Procuradores do Estado e do Distrito Federal exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, no exercício do controle interno de legalidade dos atos da administração pública estadual, e, bem assim, de consultoria jurídica superior, outorgadas pela Lei Complementar nº 2, de 20 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 401, de 18 de dezembro de 2018, que incluiu no rol das competências privativas da Procuradoria Geral do Estado a representação judicial e a consultoria jurídica das fundações públicas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se enfatizar o exercício do controle interno de legalidade em relação aos editais, contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos de maior complexidade técnica e recursos financeiros de maior significação, e instituir a padronização de instrumentos, em homenagem aos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar as regras atinentes ao envio de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres para análise da Procuradoria Geral do Estado e compatibilizar a atuação consultiva da Procuradoria com o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),
DECRETA:

Art. 1º A representação judicial do Estado de Pernambuco e a consultoria jurídica do Poder Executivo, das autarquias e fundações públicas a ele vinculadas competem privativamente à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º É vedada a emissão de pareceres e outras manifestações de natureza jurídica inerentes às competências privativas da Procuradoria-Geral do Estado por pessoas que não integrem a carreira de Procurador do Estado.

Parágrafo único. Os setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo, independentemente de sua denominação, vinculam-se tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, diretamente ou mediante delegação, podem formular consulta à Procuradoria Geral do Estado, acerca de controvérsia ou dúvida jurídica em matéria de licitações, contratos, pessoal ou assuntos diversos, observado o disposto no caput do art. 10.

Art. 4º O controle da legalidade e da regularidade dos instrumentos de editais, contratos, convênios e termos congêneres é privativo da Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo da emissão de notas técnicas pelos setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações, como atividade auxiliar à Procuradoria Geral do Estado e de apoio à instrução procedimental, na forma do art. 10 deste Decreto.

Art. 5º É obrigatório o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado dos seguintes processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional:

I - minutas de editais de licitação e de credenciamento e respectivos anexos, após encerrada a fase preparatória dos processos de contratação;

II - procedimentos de adesão, por órgão ou entidade não participante, a atas de registro de preços formalizadas pela Administração Estadual ou por outras entidades públicas da federação;

III - processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e respectivos contratos;

IV - minuta de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de repasse e congêneres, que envolvam transferência de recursos do Tesouro Estadual a órgãos e entidades não integrantes da Administração Estadual;

V - minuta de contratos de gestão, termos de parceria, consórcios públicos, contratos de programa, contratos de concessão e parcerias público-privadas;

VI - minuta de contratos de doação, cessão e concessão de uso de bem público, nos quais o donatário, o cessionário ou o concessionário não seja integrante da Administração Indireta do Estado de Pernambuco;

VII - minutas de editais de concurso público para provimento de cargo efetivo; e

VIII - minutas de termos aditivos a contratos e instrumentos congêneres.

§ 1º O Procurador Geral do Estado, mediante portaria, pode dispensar a remessa, para análise jurídica, de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade, de valor igual ou inferior aos limites de alçada estabelecidos ou relacionados a minutas de instrumentos objeto de padronização aprovada.

§ 2º Em processos estratégicos, independentemente do valor de alçada, pode ser solicitada, mediante requerimento dirigido ao Procurador Geral do Estado, a consultoria da Procuradoria Geral do Estado para a concepção e modelagem do processo de contratação ou negócio jurídico.

Art. 6º As minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, bem como de respectivos termos aditivos que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela administração pública estadual, devem ser objeto de padronização pela Procuradoria Geral do Estado, com aprovação mediante portaria do Procurador Geral do Estado.

§ 1º A aprovação das minutas padronizadas, com ou sem objeto definido, deve ser acompanhada de Parecer Padrão, veiculando as orientações jurídicas necessárias à instrução das fases interna e externa do procedimento, e chancelado pelo Procurador Geral do Estado, mediante portaria.

§ 2º Os instrumentos padronizados devem ser adotados, obrigatoriamente, pela Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, ficando dispensado, neste caso, o envio individualizado dos respectivos processos administrativos de contratação.

§ 3º Nas hipóteses de dispensa de remessa individualizada de instrumento padronizado, os autos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - o Parecer Padrão de que trata o §1º;

II - minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;

III - Declaração de Atendimento, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, emitida pelo agente público responsável pela elaboração do instrumento, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada; e

IV - roteiro de análise (checklist) pertinente ao objeto, publicado na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado, com a identificação do servidor responsável por seu preenchimento.

Art. 7º Caso o órgão ou entidade da administração estadual repute necessário realizar, em situações específicas, alterações nas minutas padronizadas, que extrapolem os campos editáveis, deve encaminhar o expediente à Procuradoria Geral do Estado para análise e aprovação, com a indicação expressa dos ajustes realizados e as respectivas justificativas.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput, o servidor responsável pela elaboração do instrumento deve atestar que todas as alterações na minuta padronizada foram justificadas e destacadas em negrito, sendo o restante do texto reprodução fiel do modelo aprovado, sob pena de devolução do expediente ao órgão ou entidade de origem.

Art. 8º As minutas de editais de licitação, contratos, termos aditivos, convênios e congêneres que não tenham sido objeto de padronização ou que se enquadrem nos termos do art. 7º, devem ser encaminhadas com os respectivos roteiros de (checklists) publicados na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado, sempre que houver, devidamente preenchidos e com a identificação do servidor responsável, sob pena de devolução do processo ao órgão ou entidade de origem para a complementação da instrução processual.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Estado pode editar pareceres referenciais para consultas em matéria de pessoal e contratos, nas situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 1º Os pareceres mencionados no caput devem ser aprovados por Portaria do Procurador Geral do Estado e publicados na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º A existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da Procuradoria Geral do Estado, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos.

Art. 10. Os setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações, no que diz respeito à sua atuação auxiliar à Procuradoria-Geral do Estado, devem elaborar notas técnicas com prévia manifestação quanto aos aspectos jurídico-formais a serem apreciados, com vistas a instruir consultas e subsidiar a análise dos instrumentos jurídicos encaminhados à apreciação da Procuradoria.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa de remessa do processo à análise da Procuradoria do Estado, a nota técnica de que trata o caput deve atestar a conformidade dos instrumentos e dos procedimentos internos implementados pelo órgão

ou entidade de origem com as orientações emanadas da Procuradoria do Estado, em particular os pareceres padrão ou referenciais, os boletins informativos, cartilhas, roteiros de análise (checklist) e demais documentos de orientação.

Art. 11. A Procuradoria Geral do Estado, no exercício de sua competência institucional, pode requisitar, a qualquer tempo, os processos relativos a quaisquer dos instrumentos tratados no presente Decreto, independentemente do cumprimento do disposto nos artigos 1º a 10.

Art. 12. Normas complementares poderão ser editadas em Portaria do Procurador Geral do Estado.

Art. 13. As disposições deste Decreto não se aplicam:

I - à Universidade de Pernambuco; e

II – em relação às demais fundações públicas estaduais, às demandas judiciais propostas antes de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados os Decretos de nºs 37.271, de 17 de outubro de 2011, 47.467, de 20 de maio de 2019 e 48.718, de 20 de fevereiro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 2 de março do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DECLARO ter utilizado a minuta XXXX (indicar o instrumento padrão utilizado), objetivando a “XXXXX” (indicar o objeto), disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado, em sua página eletrônica (<http://www.pge.pe.gov.br/>, opção “Instrumentos Padronizados”).

DECLARO que todos os campos editáveis preenchidos encontram-se destacados em negrito, não tendo sido realizada qualquer alteração ao conteúdo padrão aprovado.

DECLARO, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado, consubstanciadas no Parecer XXX, voltadas à correta instrução do expediente (esta última parte apenas será cabível nos casos em que houver dispensa de remessa do expediente à Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Portaria autorizativa).

(Local e data)

(Servidor responsável pela elaboração do instrumento)

Nome:

RG:

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 02 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, RESOLVE:

Nº 464-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, a servidora **Sandra Maria dos Santos**, matrícula nº 175317-7, cedida à Secretaria de Defesa Social, a partir de 04.01.2022.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, RESOLVE:

Nº 491-Conceder, ao servidor(a) abaixo citado(a), Licença para Trato de Interesse Particular, **em prorrogação**, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015.:

PROCESSO SEI Nº	NOME	MAT.	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DURAÇÃO
3900000622.000154/2022-98	MISAEL GUERRA DIAS	2211866	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	02 ANOS A PARTIR DE

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 128 DO DIA 02 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, e com fundamento no Parecer PGE nº 0098/2021 da Procuradoria Consultiva (21753292), **RESOLVE**:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5601939-6/2019 (20305268), publicada no Boletim Interno de Serviço nº 005, de 07/01/2022 (20329083), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora do serviço do ex-militar **ISRAEL ARAÚJO DOS SANTOS**, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 15838-0, ocorrida em 09 de fevereiro de 2017;

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de 1/2 (um meio), aos dependentes habilitados do referido militar: **MARTA LUCIA GUEDES ARAUJO DOS SANTOS** e **IZAIAS SOUZA ARAUJO DOS SANTOS**, viúva e filho, respectivamente.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1314, DE 02/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD Nº 2021.12.5.000221 -Autoridade Processante: 2ª CPDPM ACONSELHADO: 1º SGT RRPM Mat. 16.858- 0 CARLOS ANTÔNIO DE FRANÇA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de ter o imputado sob sua posse, os veículos Toyota Hillux de cor prata, placas PCX 7617 - PE, Hyundai IX35 de cor prata, placa OFB 2029 - PE e Toyota Hillux de cor prata, placas PDH 6918 - PE, veículos estes com alterações dos sinais de identificação veicular, que após laudo pericial e identificação da numeração original, foram relacionados à veículos com restrição de roubo/furto, tendo o aconselhado sido indiciado como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro; **CONSIDERANDO** que, finalizada as diligências, a Comissão Processante ofertou relatório onde considerou o aconselhado CULPADO e INCAPAZ de permanecer na Corporação, porquanto firmou a cognição pela comprovação da acusação realizada em desfavor do imputado e que tal conduta resultou na violação dos preceitos éticos-disciplinares, defenestrando a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório, com os acréscimos propostos no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE**: I – Julgar o 1º SGT RRPM Mat. 16858-0 CARLOS ANTÔNIO DE FRANÇA CULPADO das acusações acima indicadas, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por entender que sua conduta violou as disposições do Art. 27, Inc. I, IV, XIII, XVI e XIX da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como, os artigos 3º e 4º, §§ 1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 6º, § 1º, I e VI, e do Art. 8º, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II - Publicar a presente deliberação em DOE; III - Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1315, DE 02/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD Nº 2021.12.5.000903 - Autoridade Processante: 2ª CPDPM ACONSELHADO: Ex-SD PM Mat. 118.604-3 EMERSON THIAGO DA SILVA CALIXTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** o aconselhado foi indiciado nos autos do Inquérito Policial nº 03.011.0123.00028/2019-01.03, da Delegacia de Polícia da 123ª Circunscrição - São Vicente Férrer, incurso no que preconiza o Art. 157, §2º-A, I, do CPB; **CONSIDERANDO** que por este fato foi submetido à Ação Penal nº 0000199-07.2019.8.17.1360, na Vara Única da Comarca de São Vicente Férrer, sendo prolatada sentença condenatória,

publicada em 22/09/2021, com pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e 68 (sessenta e oito) dias-multa, em fase recursal; **CONSIDERANDO** que, finalizada as diligências, a Comissão Processante ofertou relatório onde considerou o aconselhado culpado e incapaz de permanecer na Corporação, porquanto firmou a convicção pela comprovação da acusação realizada em desfavor do imputado, incorrendo na violação dos preceitos éticos-disciplinares castrenses; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto pela trinca competente; **RESOLVE: I** – Julgar o Ex-SD PM Mat. 118.604-3 EMERSON THIAGO DA SILVA CALIXTO CULPADO das acusações acima elencadas, bem como incapaz de permanecer integrado à PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por entender que a sua conduta violou o disposto no Art. 27, IV, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.783/1974, bem como, o Art. 4º, §§1º ao 4º, e Art. 8º, §§1º ao 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, além de cometer transgressão disciplinar prevista no Art. 139 do CDMEPE c/c com o previsto no Art. 27, I, da Portaria Normativa do Comando Geral nº 350, de 18JAN2019, publicada no SUNOR nº 013, de 19MAR2019, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório. No entanto, face a condição de ex-policia militar do increpado, a execução da reprimenda deverá ficar suspensa para, na remota hipótese de reintegração do policial às fileiras da corporação, a punição ser levada a termo; **II** - Publicar a presente deliberação em DOE; **III** - Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Portarias acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 043, de 03/03/2022).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1316, DE 02/03/2022 – DELIBERAÇÃO – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.001492 - SEI Nº 8812368-0/2014

LICENCIANDO: SD PM Mat. 108.139-0 MARCOS CLEBSON PEREIRA DINIZ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação, em tese, articulada em desfavor do epigrafado licenciando, de cometer crime de Homicídio Qualificado perpetrado em desfavor da vítima identificada nos autos, com disparos de arma de fogo, no dia 16 de fevereiro de 2014, nas proximidades do Sítio Boi Morto, no município de Serrado Talhada/PE. **CONSIDERANDO** que em relação a estes fatos, na esfera penal, por ter sido denunciado como incurso no crime tipificado no art. 121, §2º, incisos II e IV do CPB, o licenciando encontra-se ainda submetido aos autos da Ação Penal processo nº 0000694-94.2014.8.17.1370, na Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada – Competência do Tribunal do Júri. **CONSIDERANDO** que o licenciando, também pelos mesmos fatos, respondeu ao Processo de Licenciamento no âmbito da PMPE, com deliberação de arquivamento, tendo a autoridade processante concluiu pelo mesmo entendimento, tendo em vista o exaurimento do objeto. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Extinguir o Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina sem resolução do mérito, em respeito ao princípio da economia processual, face ao exaurimento da apuração dos fatos no âmbito da PMPE, cujo processo foi instruído seguindo a obediência aos princípios constitucionais, com o esgotamento de todas as diligências para sua elucidação, salientando que essa respectiva deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no versado processo-crime. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como, no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1317, DE 02/03/2022 – DELIBERAÇÃO - DESPACHO - CJ - SIGPAD Nº 2016.11.5.000467 - SEI Nº [2016.11.5.000467](#)

Justificante: MAJ RRPM MAT. 940.693-0 JOSUÉ ROSA DE LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, bem como, no art. 13, Inc. V da Lei Federal nº 5.836/1972, c/c o art. 3º da lei nº 6.957/1975. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epigrafado militar haver, no dia 20 de março de 2010, ter beneficiado um indivíduo identificado nos autos, ao expedir Boletim de Ocorrência contendo informações inverídicas quanto ao local em que se encontravam as armas de fogo, carregadores e munições, durante o cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão, exarado pelo Juízo de Direito da Comarca de Santa Maria da Boa Vista-PE, praticando grave desvio de conduta do campo ético moral da Polícia Militar de Pernambuco, ferindo o decoro da classe, a honra pessoal e o pundonor militar. **CONSIDERANDO** que dentro desse contexto, pesa em desabono ao apontado oficial a inculpação de que os referidos armamentos haviam sido encontrados dentro da residência do atinente indivíduo, tendo o justificante registrado no Boletim de Ocorrência que os encontrou no mato, na parte externa da casa, com o propósito de favorecê-lo, em relação aos ilícitos a ele imputados. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o indigitado oficial foi denunciado pelo Ministério Público pelo incurso nos crimes previstos nos artigos 312 (falsidade ideológica), 319 (prevaricação) c/c o artigo 79 (concurso de crimes), ambos do CPM, estando atualmente submetido aos autos do processo criminal nº 0068706-38.2010.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver até o

presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que Instruídos os autos deste PADM, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, mormente as declarações prestadas por policiais militares que participaram do aludido cumprimento de mandado de busca e apreensão, a autoridade processante após uma consistente argumentação, por meio de relatório conclusivo, externou a cognição de que o conjunto probatório é suficiente para asseverar que o oficial justificadamente é culpado pela repercussão na esfera administrativa, referente às condutas a ele imputadas na notificação disciplinar e no despacho de indicição, considerando-o incapaz de continuar integrando as fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, tendo o mesmo procedido incorretamente no desempenho do cargo; tido conduta irregular; e praticado ato que afetou a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, além de dilacerado também os preceitos éticos previstos nos Inc. I, II, IV, VII, XII, XVII e XIX, do art. 27, da Lei nº 6.783/1974. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, arribada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Aceitar os fundamentos realizados nos opinativo acolhidos, e no mencionado Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, e, em razão de ter ficado constatado que o MAJ RRPM MAT. 940693-0 JOSUÉ ROSA DE LIMA praticou condutas previstas no art. 2º, Inc. I, alíneas “a”, “b”, “c” da Lei Federal nº 5.836/72, logo, por força do art. 13, Inc. V, alínea “a”, do referido normativo c/c art. 3º da Lei Estadual nº 6.957/75, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para que o indigitado oficial seja submetido ao respectivo julgamento da colenda Câmara competente constante no Capítulo V da Resolução nº 395/2017 – TJPE, com o desiderato de que se profira, caso seja o entendimento, a concenmente declaração de indignidade do oficialato, com a consequente determinação da perda do posto e da patente. **II** – Publicado o Acórdão declarando algumas das deliberações previstas no art. 16 da Lei Federal nº 5.836/72, que seja a referida decisão encaminhada ao Exmo. Governador do Estado para que efetive a penalidade imposta. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes deste despacho.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1318, DE 02/03/2022 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2018.5.5.000771 - SEI nº [7403163-6/2017](#)

Licenciando: SD PM Mat. 114.002-7 PHILPE DIORGENES DE SOUZA PINTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que Instruídos os autos, embora a autoridade processante ter esboçado, através de relatório, o entendimento de que a conduta do licenciando se amolda a infração prevista no CDMEPE, o Corregedor Geral Adjunto/SDS, por meio de Despacho, determinou o retorno do PADM, demonstrando a compreensão de ainda subsistir diligências a serem efetuadas para a elucidação dos fatos ora investigados; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º, do Provimento Correcional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE: I** - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, **instaurar Conselho de Disciplina** contra o Inculpado, nos termos do Art. 2º, Inc. I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1319, DE 02/03/2022 – DELIBERAÇÃO – DELIBERAÇÃO - CJ - SIGPAD Nº 2017.11.5.000676 - SEI Nº [7401807-0/2013](#)

Justificante: CEL RRPM Mat. 2023-0 ALDO DE ALBUQUERQUE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias sob o viés disciplinar atinentes ao fato do epigrafado oficial ter sido indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado no âmbito da PMPE, pelo cometimento, em tese, dos crimes previstos nos artigos 303, 316 e 319 do CPM, pesando em seu desfavor a acusação de liberar o policial militar apontado nos autos, durante o serviço, para exercer atividade irregular de cambista no Classic Hall, bem como não ter tomado qualquer providência, quando obteve conhecimento de que esse indivíduo comercializava celulares e toca CD sem nota fiscal. Além da inculpação de ter recebido, na condição de Chefe da 2ª Seção do 13º BPM, denúncia contra outro policial militar, e não ter procedido à devida apuração, como também ter incluído o nome dele na relação de pagamento do convênio entre a Prefeitura da Cidade do Recife e a PMPE, sem que houvesse o cumprimento do serviço. **CONSIDERANDO** que na esfera penal, após consulta do andamento do processo tombado com o nº 0020070-12.2008.8.17.0001, na página da internet do TJPE, foi verificado que o correspondente magistrado da Vara da Justiça Militar Estadual, em 23/12/2008, devolveu os autos do IPM a sua encarregada, para que realizasse as diligências requeridas pelo Ministério Público. E no dia 22/04/2009, após cumpridas tais requisições, o versado procedimento inquisitivo foi transferido ao **Parquet** para que fosse promovida nova análise, a fim de que sejam tomadas as providências que julgar pertinentes, constando como última movimentação os autos entregues em carga à Central de Inquéritos, no dia 07/05/2010. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, a autoridade processante chegou ao entendimento, através de relatório conclusivo, de que no tocante as condutas atreladas aos crimes tipificados nos artigos 316 (supressão

de documento) e 319 (prevaricação) do CPM, embora ter-se deixado assentado de que não existe prova suficiente para ensejar numa condenação, em face do decurso temporal, os fatos foram alcançados pela prescrição. E já em relação a acusação prevista no artigo 303 (peculato) do CPM, ao confrontar o citado ilícito com as imputações formuladas, o colegiado não vislumbrou a possibilidade de cometimento do mencionado crime pelo justificante, em razão da ausência de adequação típica. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – Absolver o CEL RRPM Mat. 2023-0 ALDO DE ALBUQUERQUE SOUZA, em face do alcance da prescrição e da ausência de adequação típica das imputações que lastrearam o presente processo administrativo disciplinar, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II** – Publicar em BG da SDS; **III** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1320, DE 02/03/2022 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2018.5.5.001028 - SEI nº 7407354-3/2015

Licenciando: Sd PM Mat. 113.798-0 JOHNNY DAVISON ANDRADE DE OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º, do Provimento Correcional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE: I** - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, **instaurar Conselho de Disciplina** contra o Inculpado, nos termos do Art. 2º, I, "a", "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1321, DE 02/03/2022 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2021.8.5.000339 - SEI Nº [2021.8.5.000339](#)

Sindicado: CEL RRPM Mat. 920.477-6 ALLYSON JOSEPH RODRIGUES BANDEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epigrafado militar haver, na condição de Chefe do Grupamento Tático Aéreo da SDS, realizado voos privados no período de 01 de março a 31 de agosto de 2018, assim como, autorizado permutas de serviço de outro oficial do CBMPE, integrante do GTA, sem expor a motivação daqueles atos administrativos, em busca da finalidade pública, uma vez que esse militar teria, em tese, exercido atividade de piloto de aeronave extra corporação, nos dias correspondentes das permutas de serviço. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, ficou constatado que o sindicado é inocente das acusações, pois não foram detectados voos em aeronaves privadas realizadas pelo apontado militar, e consequentemente, qualquer correspondência com serviço particular remunerado. Assim como, foi verificado que não era do sindicado a atribuição legal de fiscalizar as escalas de serviço, uma vez, que as permutas apresentadas eram assinadas pelas partes solicitantes e o Chefe do SGI, e logo após vistas pelo Chefe Adjunto do GTA. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – Absolver o CEL RRPM Mat. 920.477-6 ALLYSON JOSEPH RODRIGUES BANDEIRA em razão da inexistência dos fatos de acusação, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II** – Publicar em BG da SDS; **III** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1322, DE 02/03/2022 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.002679 - SEI Nº [2020.8.5.002679](#)

Sindicado: SD PM MAT. 116.069-9 RAFAEL PONTES DE MELLO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epigrafado militar haver, no dia 16/12/2019, concedido entrevista a um repórter da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, a respeito de uma ocorrência policial, sem observância ao que prevê a legislação interna da Corporação. **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução dos autos, foi constatado que, em relação aos mesmos fatos, o sindicado já havia sido submetido a um Processo Administrativo Disciplinar Sumário de nº 147/2019, no âmbito do 24º BPM, que culminou com a sua responsabilização a uma pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de prisão, consoante a publicação no BI/24º BPM nº 003, de 06/01/2020. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – Extinguir o processo sem resolução do mérito, em respeito ao princípio do **ne bis in idem**, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e

no Despacho Homologatório. II – Publicar em BG da SDS; III – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1323, DE 02/03/2022 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.002042 - SEI Nº [2020.8.5.002042](#)

Sindicado: CB PM Mat. 107.033-9 VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado militar haver agredido sua ex-companheira, também policial militar identificada nos autos, ocorrência esta registrada na Delegacia de Polícia de Prazeres, no dia 16 de julho de 2015. **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências de instrução dos autos, foi constatado que, em relação aos mesmos fatos, o sindicato já havia sido submetido a outra Sindicância tombada com o nº 10.108.1021.00182.2015.2.3 - Cor.Ger./SDS, que culminou com a sua responsabilização a uma pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de prisão, consoante a deliberação exarada na Portaria nº 4.758/2017 - SDS, publicada no BG/SDS nº 171, de 12/09/2017. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – Extinguir o processo sem resolução do mérito, em respeito ao princípio do **ne bis in idem**, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório. II – Publicar em BG da SDS; III – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1324, DE 02/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.003381 - SEI Nº [2020.12.5.003381](#)

ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 990.206-6 PAULO ROBERTO ALENCAR VALÕES FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado militar haver sido autuado em flagrante delito, no dia 03 de agosto de 2020, na sede do 14º BPM em Serra Talhada, pelo cometimento do crime tipificado como receptação, após ter ficado constatado que o veículo de sua propriedade, estacionado nas dependências do batalhão, estava inscrito no cadastro de veículos furtados/roubados. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o imputado encontra-se submetido aos autos da ação nº 0009168-77.2020.8.17.0001, perante o juízo da Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, mormente o histórico de registros positivos nos assentamentos funcionais do aconselhado, bem como os indícios de que o mesmo teria adquirido o automóvel de boa fé para subsidiar um trabalho para seu filho como entregador de água e gás, a autoridade processante esboçou a cognição de que o grau de reprovabilidade da conduta do indigitado policial militar, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina. **CONSIDERANDO** ter restado comprovado o fato do aconselhado haver deixado de adotar as cautelas necessárias durante a negociação do veículo, como uma simples consulta ao SINESP para verificar a regularidade do bem, ou, exigido do proprietário no momento da sua entrega, a apresentação de documentos que atestassem sua origem, e ou, supostas pendências legais a serem equacionadas junto a autoridade de trânsito, circunstância que findou com a mobilização de contingente policial, culminando com a sua autuação em flagrante delito e submissão a processo judicial, expondo e comprometendo a imagem da PMPE, violou os bens jurídicos tutelados pelo artigo 113 da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – Julgar o 3º SGT PM Mat. 990206-6 PAULO ROBERTO ALENCAR VALÕES FILHO culpado da falta residual consistente na transgressão disposta no artigo 113 da Lei nº 11.817/2000; **II** – Em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativo que decorrer da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de Prisão, observando para a respectiva dosimetria, as circunstâncias atenuantes previstas no art. 24, inciso I, II, e IV, e as agravantes dos incisos I, VI, e VIII do art. 25, do mesmo diploma legal; **III** - No que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no apontado processo penal, em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda do posto ou graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE. **IV** - Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V da Lei 11.817/00, bem como, para o registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão

de faixa vencimental; **V** – Publicar em BG da SDS; **VI** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1325, DE 02/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD Nº 2020.12.5.003132

ACONSELHADO: 1º Sgt RRPM Mat. 29.685-6 EMANOEL BARROS COELHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi indiciado em inquérito policial pela prática de violência doméstica cometida contra a sua esposa, a Srª Maria das Dores da Silva Coelho; **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido aos autos do processo-crime nº 0000502-37.2019.8.17.0320, na Vara Única da Comarca de Bonito-PE, sem haver até o presente nenhuma deliberação de mérito; **CONSIDERANDO** que no decorrer do processo administrativo disciplinar a Srª Maria das Dores negou o teor das denúncias prestadas anteriormente, com exceção ao dano praticado ao aparelho celular, informando ser portadora de transtorno psiquiátrico e que estava em crise no momento da denúncia; **CONSIDERANDO** que inexistem registros oficiais ou laudo periciais que atestem a prática anterior de violência doméstica contra a vítima; **CONSIDERANDO** que existiu, de fato, o dano ao aparelho celular da Srª Maria das Dores, conforme depoimentos constantes nos autos; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto pela trinca competente e manifestação da Assessoria da CG/SDS, face as circunstâncias e motivação dos fatos, afastando a aplicação da pena capital; **RESOLVE: I** - Julgar o militar culpado da falta consistente em promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio da Corporação, tendo violado o disposto no artigo 113 da Lei nº 11.817/2000; **II** – Em razão da perpetração da versada transgressão, impor os efeitos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 23 (vinte e três) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, a inexistência de atenuantes e a incidência da agravante do inciso I, do art. 25 da Lei nº 11.817/00, contudo **deixando de determinar a privação de liberdade do militar**, em conformidade com o disposto no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, e salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime, bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017, do TJPE; **III** – Delegar ao Diretor de Gestão de Pessoas da Polícia Militar de Pernambuco para, no caso concreto, proceder ao previsto nos art. 2º e 3º do Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **IV** - Publicar esta deliberação em BG da SDS; **V** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1326, DE 02/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD Nº 2020.12.5.002774 - Autoridade Processante: 3ª CPDPM

ACONSELHADO: 1º SGT RRPM PM MAT. 26. 711-2 SELMA MARIA DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a aconselhada foi indiciada em inquérito policial militar como incurso nas sanções penais do artigo 265 c/c o artigo 266, do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, a aconselhada encontra-se submetida ao processo-crime nº 0007047-81.2017.8.17.0001, sem haver até o presente nenhuma deliberação de mérito; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos desse processo administrativo que tanto a desorganização e falta de controle do depósito de armas do CSM/MB, quanto a conduta negligente da aconselhada favoreceram a ocorrência desses fatos; **CONSIDERANDO** que, em relação aos outros policiais militares citados no inquérito policial, porém não indiciados, não cabe a instauração de processo administrativo disciplinar, face a incidência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 158/2010, c/c o artigo 125, Inciso VI, do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto pela trinca competente, manifestação do Corregedor Militar Auxiliar e parecer da Assessoria da CG/SDS, face as circunstâncias e motivação dos fatos, afastando a aplicação da pena capital; **RESOLVE: I** - Julgar a militar culpada da conduta que incidiu na transgressão tipificada no artigo 139 da Lei nº 11.817/2000 c/c o artigo 7º, Inc. XXXIII do Decreto nº 22.114/2000, observando as atenuantes do artigo 24, Inc. I e IV, e a agravante do artigo 25, Inc. VI, da Lei 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), **II** – Em razão da perpetração da versada transgressão, impor os efeitos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de 23 (vinte e três) dias de detenção, observando para a respectiva dosimetria, contudo, **deixando de determinar a privação de liberdade da militar**, em conformidade com o disposto no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, e salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime, bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017, do TJPE; **III** – Delegar ao Diretor de Gestão de Pessoas da Polícia Militar de Pernambuco para, no caso concreto, proceder ao previsto nos art. 2º e 3º do Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **IV** - publicar esta deliberação em BG da SDS; **V** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1327, DE 02/03/2022 – DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD Nº 2021.12.5.000336 - ACONSELHADO: Ex 2º SGT PM MAT. 29.578-7 – GILBERTO ARCANJO BARBOSA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado após a condenação do aconselhado a 33 (trinta e três) anos de reclusão, por infração ao art. 121, § 2º, incisos I, IV e V e ao art. 121, § 2º, incisos I e IV do CPB; **CONSIDERANDO** que durante a instrução processual chegou aos autos a notícia sobre o falecimento do indigitado militar, no dia 17/11/2021, conforme Certidão de Óbito acostado aos autos; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar em parte o relatório conclusivo, acatando os acréscimos propostos na manifestação do Corregedor Militar Auxiliar e no parecer da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o então militar, declarando extinta a punibilidade, em face da constatação do óbito do agente, com fulcro no art. 439, alínea "f" do CPPM, combinado com o art. 123, Inc. I, do Código Penal Militar, aplicável à espécie por força do art. 62 da Instrução Normativa nº 02/2017 da Corregedoria Geral da SDS, publicada no BG da SDS nº 202 de 26OUT2017; **II** – Publicar em BG da SDS; **III** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 048/2022

SEI nº 3900000909.001123/2021-67

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 18 ([20297431](#)), da Corregedoria Auxiliar Civil, e o Despacho 184 ([20723029](#)), do Corregedor Geral Adjunto, ambos inseridos no SEI nº 3900000909.001123/2021-67; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD**, com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **DELEGADO DE POLÍCIA WILTON DE SOUSA SANTANA, MAT. 213.918-9**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ªCPD/SAD**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 083/2022

SEI Nº 3900000814.000029/2022-21

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho do Departamento de Inspeção 98 ([21551031](#)), datado de 18/02/2022, inserido no SEI nº 3900000814.000029/2022-21; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL MAURO ROBERTO MARINHO FALCAO JÚNIOR, MAT. 273.220-3**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **3ª CPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 087/2022

SEI nº 2020.8.1.003436 - SIGPAD nº 2020.8.1.003436

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21420589](#)), inserido no SEI nº 2020.8.1.003436; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2020.8.1.003436**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **SD PM Mat. 113230-0 CHEDWOICK HANS DE ALMEIDA GALDINO; SD PM Mat. 113228-8 EMMANUEL VICENTE RODRIGUES DE BRITO e o SD PM Mat. 119942-0 HERON ALVES FERNANDES**, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 088/ 2022

SEI nº 2020.8.5.002388 - SIGPAD nº 2020.8.5.002388

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21420654](#)), inserido no SEI nº 2020.8.5.002388; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2020.8.5.002388**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **CB PM Mat. 109.226-0 LEANDRO DIAS LUCIANO**, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 089/ 2022

SEI nº 2020.8.5.002387 - SIGPAD nº 2020.8.5.002387

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21420686](#)), inserido no SEI nº 2020.8.5.002387; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2020.8.5.002387**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **CB PM Mat. 107.121-1 RENATO DE OLIVEIRA GABRIEL; SD PM Mat. 113.210-5 HUGO LEONARDO ALVES DA SILVA e o SD PM Mat. 120.067-4 GABRIEL VITOR JANSEN RODRIGUES DOS SANTOS**, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta dos militares imputados nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 090/ 2022

SEI nº 2021.8.5.003851 - SIGPAD nº 2021.8.5.003851

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21420725](#)), inserido no SEI nº 2021.8.5.003851; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.003851**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **SGT RRP Mat. 24.799-5 NILTON CESAR RAMOS DA SILVA**, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 092/ 2022

SEI nº 2021.8.5.002956 - SIGPAD nº 2021.8.5.002956

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse

público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21421364](#)), inserido no SEI nº 2021.8.5.002956; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.002956**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputados: **SGT PM Mat. 27901-3 GENILDO FERREIRA DA SILVA; CB PM Mat. 108734-7 LEONARDO VIEIRA GOMES; CB PM Mat. 112237-1 GERSYKA FERNANDA CORREIA DE FREITAS; SGT RRPM Mat. 24168-7 DANIEL GONÇALVES DA SILVA; CB PM Mat. 109413-0 SAMUEL JOSÉ DOS SANTOS SILVA; SD PM Mat. 115718-3 JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS SILVA; CB PM Mat. 108775-4 JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS; ST PM Mat. 950477-0 ALBÉRICO ALVES FEITOSA e o SD PM Mat. 113387-0 ANDERSON NEVES CARNEIRO DE SOUZA**, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta dos militares imputados nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 093/2022

SEI nº 2021.8.5.000217 - SIGPAD nº 2021.8.5.000217

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21421864](#)), inserido no SEI nº 2021.8.5.000217; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.000217**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **SGT PM Mat. 105636-0 AYRON RICARDO BARBOSA**, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 094/2022

SEI nº 2021.8.5.003061 - SIGPAD nº 2021.8.5.003061

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21422075](#)), inserido no SEI nº 2021.8.5.003061; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.003061**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **SGT RRPM Mat. 28949-3 FELIX SEBASTIÃO DA CUNHA**, a Encarregado SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 095/2022

SEI nº 2021.8.5.001866 - SIGPAD nº 2021.8.5.001866

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21422108](#)), inserido no SEI nº 2021.8.5.001866; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.001866**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **CB PM Mat. 108914-5 THIAGO CAVALCANTI DA COSTA**, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 096/2022

SEI nº 2020.4.5.001906 - SIGPAD nº 2022.12.5.000642

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual

3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 2020.4.5.001906, bem como dos processos SEI nº 3900037193.000018/2021-24 e nº 3900037260.003847/2021-18, o teor do Despacho 106 ([21331639](#)), do Departamento de Inspeção, e o Encaminhamento [21670941](#), do Departamento de Correição; **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB PM Mat. 103407-3 WAGNER DA SILVA BRITO**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 097/2022
SEI nº 3900037974.002479/2021-44
SIGPAD nº 2022.12.5.000048

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo SEI nº 3900037974.002479/2021-44, e o que foi delineado no Encaminhamento [20224798](#), do Departamento de Correição da Corregedoria Geral; **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB Ref.PM Mat. 23684-5 JOSÉ MANOEL DOS SANTOS**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 098/2022
SEI nº 2021.8.5.003574 - SIGPAD nº 2021.8.5.003574

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21422153](#)), inserido no SEI nº 2021.8.5.003574; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.003574**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **SGT PM Mat. 27998-6 MOISES FERREIRA DE MELO**, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 099/2022
SEI nº 2021.8.5.003381 - SIGPAD nº 2021.8.5.003381

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21422260](#)), inserido no SEI nº 2021.8.5.003381; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.003381**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputados: **CB PM Mat. 115965-8 FABIO RIBEIRO FERREIRA DA COSTA** e o **CB PM Mat. 115996-8 GLAUCON MENEZES SILVA**, a Encarregado SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta dos militares imputados nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 100/2022
SEI nº 2021.8.5.01641 - SIGPAD nº 2021.8.5.001641

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse

público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21422326](#)), inserido no SEI nº 2021.8.5.001641; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.001641**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **SGT PM Mat. 28802-0 JOÃO CLOBERTO DA SILVA CB PM Mat. 106645-5 VALDEIR PAULO DE LIMA e o SD PM Mat. 112078-6 EDMILSON SILVA DE LIMA, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES**, visando apurar a conduta dos militares imputados nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 101/ 2022

SEI nº 2020.8.5.003544 - SIGPAD nº 2020.8.5.003544

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21422362](#)), inserido no SEI nº 2020.8.5.003544; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2020.8.5.003544**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **SubTen RRPM Mat. 24.315-9 RINALDO TEIXEIRA DA SILVA**, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 102/ 2022

SEI nº 2020.8.5.003192 - SIGPAD nº 2020.8.5.003192

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21422418](#)), inserido no SEI nº 2020.8.5.003192; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2020.8.5.003192**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **SD PM Mat. 116.992-0 ROGÉRIO DOS SANTOS COELHO**, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 103/ 2022

SEI nº 2021.8.5.001235 - SIGPAD nº 2021.8.5.001235

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21424466](#)), inserido no SEI nº 2021.8.5.001235; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.001235**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **SGT RRPM Mat. 19932-0 JOSÉ CARLOS DIAS MAGALHÃES**, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 104/ 2022

SEI nº 2021.8.5.003066 - SIGPAD nº 2021.8.5.003066

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21424581](#)), inserido no SEI nº 2021.8.5.003066; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.003066**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputada a **SD PM**

Mat.112779-9 ANNA GABRIELLA NOGUEIRA FRANCO, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputada nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 106/2022

SEI nº 2021.8.5.000818 - SIGPAD nº 2021.8.5.000818

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21424690](#)), inserido no processo SEI nº 2021.8.5.000818; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.000818**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputados o **SGT PM Mat. 920327-3 OBADIAS CARNEIRO DA SILVA, CB PM Mat. 107073-8 ANDRÉ CÂMARA PIMENTEL, SD PM Mat. 120237-5 BRUNO LEONARDO CARNEIRO ROCHA, SD PM Mat. 120557-9 DOUGLAS VASCONCELOS FALCÃO, SD PM Mat. 120653-2 GUSTAVO SANDRES DA SILVA OLIVEIRA e o SD PM Mat. 120445-9 ALEXANDRE ARAÚJO PEREIRA SANTOS**, à Encarregada Sub Ten PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar as condutas dos militares imputados nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 107/2022

SEI nº 2021.8.5.001900 - SIGPAD nº 2021.8.5.001900

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21424833](#)), inserido no processo SEI nº 2021.8.5.001900; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.001900**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputada a **SD PM Mat. 115494-0 MARIA EDVANE DA SILVA**, à Encarregada Sub Ten PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta da militar imputada nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 108/2022

SEI nº 2021.8.5.003383 - SIGPAD nº 2021.8.5.003383

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21424947](#)), inserido no processo SEI nº 2021.8.5.003383; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.003383**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **Sub Ten RR BM Mat. 27533-6 JÂNIO ANTÔNIO DA SILVA**, à Encarregada Sub Ten PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 109/2022

SEI nº 2019.8.5.002075 - SIGPAD nº 2019.8.5.002075

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21425133](#)), inserido no SEI nº 2019.8.5.002075; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2019.8.5.002075**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **EX - PM**

MAT.112.380-7 VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 110/2022

SEI nº 2020.8.5.003167 - SIGPAD nº 2020.8.5.003167

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21426777](#)), inserido no SEI nº 2020.8.5.003167; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2020.8.5.003167**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **SD PM Mat. 113.275-0 DANILO CONSTANTINO DANTAS**, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 111/2022

SEI nº 2021.8.5.003842 - SIGPAD nº 2021.8.5.003842

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21426997](#)), inserido no SEI nº 2021.8.5.003842; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.003842**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **SD PM MAT 122730-0 CHARLES ANDRÉ DA SILVA**, à Encarregada Sub Ten PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 112/2022

SEI nº 2020.8.5.002720 - SIGPAD nº 2020.8.5.002720

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21365541](#)), inserido no SEI nº 2020.8.5.002720; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2020.8.5.002720**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado o **SGT RRPM Mat. 26.287-0 GILMAR MENDES DA SILVA**, a Encarregada SubTen PM Mat. 950250-5 MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 113/2022

SEI nº 2020.8.5.001919 - SIGPAD nº 2020.8.5.001919

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([21367197](#)), inserido no processo SEI nº 2020.8.5.001919; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2020.8.5.001919**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputados o **CB PM MAT. 109.587-0 VENÂNCIO AMORIM VIANA; SD PM MAT. 122.598-7 CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI TORRES e o SD PM MAT. 121.957-0 JEIMISON PÉRICLES DA COSTA CONCEIÇÃO**, à Encarregada Sub Ten PM Mat. 950250-5

MÔNICA MELO DE MAGALHÃES, visando apurar as condutas dos militares imputados nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 12 / 2022 - CBMPE - DGP - DDIR, DE 28 de fevereiro de 2022.

EMENTA: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO. Processo SEI nº 3900000004.000225/2022-30

O Comandante geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Estadual Nº 15.187, de 12DEZ13 e, considerando o previsto no inciso V do art. 85 c/c o inciso II do Art. 109 e art. 110 da Lei 6.783, de 16OUT74, **RESOLVE:** I – Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, *ex-officio*, a contar de **08FEV2022**, o Cb QBMG-1 Mat. 710338-7 – ALEX RICARDO PEREIRA FERRAZ, filho de FRANCISCO DE ASSIS FERRAZ e MARINA PEREIRA DA SILVA FERRAZ, nascido em 10 de março de 1980, natural de Recife- PE, RG 2710338-2/CBMPE, C.P.F . 038.585.234-70, por haver tomado posse no cargo de auxiliar de perito, para o qual foi nomeado em caráter efetivo, conforme Ato Nº **0254 de 25 de janeiro de 2022 do** Exmo. Sr. Governador do Estado; II – AO CPPA para as providências; III - à SIP/DGP para recolher cédula de identidade militar e carteira do SISMEPE; IV – ao CINT/DLOG para recolher os uniformes e certificado de registro de arma de fogo; V – À SMP/DGP para as providências de estilo; VI – À SAG/DGP para emissão de certificado de reservista, nos moldes da lei do serviço militar; VII – Publique-se. **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - CEL BM - Comandante Geral**

(Portaria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 043, de 03/03/2022).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTOSOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 115/2022, 02 de Março de 2022 ESTABELECE NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE O PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP), PREVENDO NORMAS COMPLEMENTARES SOBRE AS REVISTAS COMPLETAS E INOPINADAS COM/OU SEM APOIO DE ÓRGÃOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA FUNASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – Funase**, no uso de suas atribuições, e: **CONSIDERANDO**, que cabe à Funase promover, no âmbito estadual, a política de atendimento aos adolescentes envolvidos e/ou autores de ato infracional, com privação e restrição de liberdade, visando à garantia dos seus direitos fundamentais através de ações articuladas com outras instituições públicas e a sociedade civil organizada, nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei Federal nº. 12.594/2012; **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados por todas as unidades socioeducativas desta Fundação, no que se refere aos procedimentos de revistas completas e inopinadas; **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Procedimento Operacional Padrão (POP) destinado à padronização dos procedimentos adicionais e complementares, para realização de revistas completas e inopinadas no âmbito das Unidades Socioeducativas da Funase, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cuja versão integral do Anexo Único ficará disponível no site www.funase.pe.gov.br, aba legislação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias. Publique-se e cumpra-se.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES
DIRETORA PRESIDENTE

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 GGGOL / CCPL VI

A Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD torna pública a instauração da Audiência Pública nº 001/2022 para esclarecimentos técnicos acerca do Termo de Referência, e posterior deflagração de abertura do Processo Licitatório, que visa o Registro de preços para locação anual de viaturas, do tipo VS-2, para atender a demanda da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no que se refere ao transporte para atividades de fiscalização e segurança pública do Poder Executivo Estadual, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos. A documentação necessária para consulta e os procedimentos de inscrição estarão disponíveis no sítio eletrônico www.sad.pe.gov.br. A audiência pública será realizada em ambiente virtual, no dia 18/03/2022, das 14:00 às 17:00 horas, através do endereço eletrônico: <https://videoconferencia.pe.gov.br/b/luc-soj-klu-h89>. Outras informações por meio do e-mail ccple6@sad.pe.gov.br ou telefone (81) 3183-7718. Recife, 02/03/2022. Luciana Oliveira Pires - Pregoeira da CCPL VI.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Processos no Caput do Art. 25 Lei Fed. nº 8.666/93 - Proc.0094.2022.CPLI.IN.0001.DASIS: Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Grupo de Oftalmologia do Recife Limitada, CNPJ:00.284.611/0001-09, valor R\$ 24.000,0000; **Proc.0095.2022.CPLII.IN.0002.Licitações e Contratos DASIS:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Hospital Santa Teresinha Ltda, CNPJ:09.192.486/0001-81, valor R\$600.000,0000; **Proc.0096.2022.CPLI.IN.0003.DASIS:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Centro de Diagnóstico Clínico e por Imagem Ltda, CNPJ:12.657.631/0001-67, valor R\$ 36.000,0000; **Proc.0097.2022.CPLII.IN.0004.DASIS:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Centro de Diagnóstico José Rocha de Sá Ltda, CNPJ:03.007.823/0001-28, valor R\$ 28.320,0000; **Proc.0098.2022.CPLI.IN.0005.DASIS:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Hospital Francisco Anselmo Ltda-EPP, CNPJ:41.095.563/0001-98, valor R\$ 216.000,0000; **Proc.0099.2022.CPLII.IN.0006.DASIS:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Coopecardio, CNPJ:00.599.741/0001-30, valor R\$180.000,0000; **Proc.0100.2022.CPLI.IN.0007.DASIS:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Unidade de Diagnóstico Médico por Imagem Ltda, CNPJ:40.812.042/0004-94, valor R\$ 24.000,0000; **Proc.0101.2022.CPLII.IN.0008.DASIS:** Obj. Credenc. De Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Morgana F de Menezes Eireli, CNPJ:34.347.358/0001-07, valor R\$ 72.000,0000; **Proc.0102.2022.CPLII.IN.0009.DASIS,** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: COI Cirurgia Oncologica Integrada Ltda, CNPJ:22.134.152/0001-10, valor R\$ 720.000,0000; **Proc.0103.2022.CPLI.IN.0010.DASIS:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Laboratório Aldilene Barbosa S/C, CNPJ:00.900.557/0001-89, valor R\$ 12.000,0000; **Proc.0104.2022.CPLII.IN.0011.DASIS:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Ana Cecília Tenório Patriota Ltda, CNPJ:35.608.033/0001-01, valor R\$ 24.000,0000; **Proc.0105.2022.CPLI.IN.0012.DASIS:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: CEM Centro de Especialidades Médicas Ltda, CNPJ:23.834.924/0001-99, valor R\$36.000,0000; **Proc.0106.2022.CPLII.IN.0013.DASIS:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: LABOPAC – Laboratório de Patologia Clínica Ltda, CNPJ:12.659.397/0001-07, valor R\$ 21.600,0000; **Proc.0107.2022.CPLII.IN.0014.DASIS:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Tenório Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ:19.214.612/0001-05, valor R\$ 24.000,0000; **Proc.0112.2022.CPLII.IN.0015.DASIS:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Sociedade Beneficente Santa Terezinha, CNPJ 09.032.632/0001-01, valor R\$ 600.000,0000; **Proc.0113.2022.CPLI.IN.0016.DASIS:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Eco Clínica Eireli ,CNPJ:35.398.437/0001-00, valor R\$228.000,0000; **Proc.0114.2022.CPLII.IN0017.DASIS:** Obj. Credenc. de Serviços Médico e Hosp. p/atender os usuários do SISMEPE. Credor: Hospital de Microcirurgia Ocular do Recife Ltda, CNPJ 04.344.682/0001-00, valor 24.000,0000. Recife, 03 de março 2022 - Emerson José Lima da Silva - Cel PM – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

O Pregoeiro da CPL II/SDS comunica a **SUSPENSÃO** da abertura do PL.0001.2022.CPL-II.PE.0001.DAG-SDS.FESPDS, com abertura marcada para o dia **08/03/2022 às 10h00**, para ajustes nas descrições dos itens no Termo de Referência. Recife, 02/03/2022. **ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA** – Pregoeiro e Presidente da CPL-II/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 010/2022-GAB/SDS – OBJETO: Prestação de Serviços de Acondicionamento, Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos visando atender às atividades realizadas pela Polícia Científica – IML/RECIFE ; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$1.775,79; **CONTRATADA:** BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA; **EMPENHO:** 2022NE000050 de 03/01/2022; **ORIGEM:** ARP nº16/2021-GAB/SDS, PE nº0022/2021 –P nº0034.2021.CPL-

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração